



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Uberaba / 5ª Vara Cível da Comarca de Uberaba

Avenida Maranhão, 1580, Santa Maria, Uberaba - MG - CEP: 38050-470

EDITAL CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 5001155-83.2019.8.13.0701

CLASSE: [CÍVEL] MONITÓRIA (40)

AUTOR: LUCIANA FACHINELLI DA SILVA

RÉU/RÉ: KELLY CRISTINA DE SOUSA

COMARCA DE UBERABA/MG - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS - O Exmo. Sr. Dr. Nilson de Pádua Ribeiro Júnior, MM, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, da Comarca de Uberaba/MG, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos eletrônicos nº **5001155-83.2019.8.13.0701** da **Ação Monitória** requerida por **LUCIANA FACHINELLI DA SILVA** contra **KELLY CRISTINA DE SOUSA**, que se processam por este Juízo e Secretária da Quinta Vara Cível, e que, pelo presente edital, **CITA** a ré **KELLY CRISTINA DE SOUSA**, brasileira, portadora do documento de identidade RG nº MG 127.449-27, e inscrita no CPF sob nº 054.717.686-47, com endereço na Rua Alípio Antônio Dias, nº 26 (Casa de Festa) – Jardim Maracanã, na cidade de Uberaba-MG, CEP: 38041-036, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da referida ação e para contestar, querendo, no prazo legal, conforme arts. 236, II, 257, I e 335, todos do NCPC/2015, que resumidamente, a requerente é portadora do título executivo anexado na presente ação, os quais não foram pagos. A requerente percebeu o cheque de terceiros e se tornou portadora do título, ainda, importante destacar que o cheque é título executivo ao portador, assim, não há dúvidas quanto a legitimidade da requerente em propor a presente ação. Trata-se de ação monitoria proposta em face da Requerida que emitiu dois cheques, objetos da presente ação, nos valores de R\$ 2.395,00 (dois mil, trezentos e noventa e cinco reais) cada. Cheque CEF – nº 900221, Ag.: 0160, Conta: 01037884-3, valor R\$ 2.395,00 e Cheque CEF – nº 900222, Ag.: 0160, Conta: 01037884-3, valor R\$ 2.395,00. Quando da apresentação do cheque, foram recusados o pagamento pelo banco sacado, sendo devolvido pelo motivo 11, retornando-se sem fundos e, novamente pelo motivo 12, retornando-se sem fundos novamente. Destarte, a Requerida sequer demonstrou interesse em efetuar o pagamento da dívida, que hoje perfaz o valor de **R\$ 5.643,04 (cinco mil, seiscentos e quarenta e três reais e quatro centavos)**, devidamente atualizados com juros e correção monetária. Diante do exposto, não restou outra alternativa, senão recorrer ao Judiciário para solução da lide. Que a exequente requer a citação da Requerida pelo prazo legal, para querendo apresentar contestação; Requer a concessão do benefício da justiça gratuita, uma vez que a Requerente não possui condições de arcar com as custas processuais; Requer finalmente, como meios de provas, o depoimento pessoal da Requerida, inquirição de testemunhas, juntada posterior de documentos e todos os meios que se fizerem necessários para o esclarecimento da presente lide, meios esses que, desde logo ficam expressamente requeridos. E, para que ninguém alegue ignorância, determino o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, que será afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro (11) de dois mil e vinte e três (2023). Assinado digitalmente pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Nilson de Pádua Ribeiro Júnior, em consonância com o disposto no Provimento n.355/2018.

Assinado eletronicamente por: **NILSON DE PADUA RIBEIRO JUNIOR**
24/11/2023 17:45:13
<https://pje-fimmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: **1011878224**

